Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3199
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202603084966 11/08/26 16:58:50140100 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 3.148-3.151**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.153-3.155** – Maria Lygia Freire Hermeto requerendo a rejeição dos embargos de declaração opostos por Simone Freire, para manutenção da decisão de fls. 3.098/3.101.
2. **Fls. 3.156-3.157** – Certidão de publicação do r. despacho de fl. 3.140.
3. **Fls. 3.158 e 3.184** – Certidões de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 3.160-3.178** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 24º Vara Federal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito em favor da União.
5. **Fl. 3.179** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
6. **Fl. 3.181** – Intimação eletrônica.
7. **Fl. 3.183** – Ministério Público opinando no sentido do acolhimento dos pedidos do Administrador Judicial de fls. 3.148-3.151.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3200
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 3.186-3.187** – Decisão rejeitando os embargos de declaração do index 3129, declarando finalizada a fase de pagamento dos credores extraconcursais e trabalhistas, com aplicação de juros. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Administrador Judicial para atualização do QGC. Por fim, determinou a intimação do Ministério Público para manifestação sobre o acrescido aos autos.
9. **Fls. 3.189-3.192** – Simone Keller Ribeiro Freire impugnando petição do id. 3153.
10. **Fls. 3.193-3.194** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
11. **Fl. 3.196** – Simone Keller Ribeiro Freire informando ciência da r. decisão supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial reitera o pedido contido em sua última manifestação (**fls. 3.148-3.151**), para determinar a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, no valor de R$ 546.822,68 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001.

Tal montante foi apurado a partir do trânsito em julgado do Incidente de Classificação de Crédito Público em favor do Município do Rio de Janeiro (nº 0066919-89.2025.8.19.0001), com aplicação de correção monetária sobre os créditos inscritos em favor do ente federativo em questão. Na ocasião da r. sentença de **fls. 56-57**, do incidente referido, foram habilitados quatro créditos em favor do Município, em classes distintas, *in verbis*:

> Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE e DETERMINO a inclusão do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO no QGC, da seguinte forma:
>
> R$ 239.312,65 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), sob a cifra dos créditos tributários, conforme art. 83, III, da LRFE;
>
> R$ 25.767,70 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), valor correspondente a multas diárias, conforme art. 83, VII, da LFRE;
>
> R$ 41.924,87 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), a titulo de honorários (encargos); e,
>
> R$ 32.404,53 (trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente aos créditos tributários extraconcursais, nos termos do art. 84, V, da LFRE.

Figura 01: trecho da r. sentença (fls. 56-57) proferida no ICCP nº 0066919-89/2025

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3201
Carimbado Eletronicamente

Desta feita, nesse momento processual, devem ser considerados como créditos disponíveis para pagamento os inseridos nas classes extraconcursal (R$ 32.404,53), trabalhista (R$ 41.924,87) e fiscal (R$ 239.312,65), sendo certo que somente podem ser atualizados com correção monetária os incluídos nas classes trabalhista e fiscal. Por tal, foi apresentada planilha contendo a soma dos créditos trabalhista e fiscal (R$ 281.237,52), devidamente corrigidos monetariamente:

Cálculo de Débitos Judiciais	
Valor a ser atualizado:	R$281.237,52
Período de atualização monetária:	de 27/10/2015 até 12/01/2026 (3684 dias)
Índice de correção monetária:	1.82912349
Correção monetária:	R$514.418,15
Total:	**R$514.418,15**

Com apuração dos créditos com correção monetária (R$ 514.418,15), deve ser realizada a soma com o crédito extraconcursal (R$ 32.404,53), obtendo-se o total de **R$ 546.822,68 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**. Por tal, a Administração Judicial irá postular a expedição de mandado de pagamento em favor do Município, inserindo a quantia indicada supra.

Diante deste cenário, a Administração Judicial reitera seu pedido de expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, através dos dados bancários indicados à **fl. 35**, do ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001, os quais serão indicados no final da presente, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, nada a prover quanto aos pedidos de **fls. 3.153-3.155, 3.189-3.192 e 3.196**, tendo em vista a r. decisão de **fls. 3.186-3.187**, indeferindo os pleitos referidos.

Noutro giro, a Administração Judicial informa ciência do ofício de **fls. 3.160-3.178**, esclarecendo que o crédito indicado foi inscrito no ICCP nº 0118543-80/2025.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3202
Carimbado Eletronicamente

Por fim, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o **item 4**, da r. decisão de **fls. 3.186-3.187**.

Observa-se que, recentemente foi prolatada sentença nos autos nº 0118543-80.2025.8.19.0001, ocasião em que foi julgado procedente o pedido da União, determinando-se sua inclusão no QGC, como credora quirografária do valor de R$ 1.449.176,11 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e onze centavos).

Nesse sentido, a Administração Judicial providenciou a atualização do Quadro Geral de Credores (**doc. anexo**), sendo necessária sua publicação.

Ademais, é necessária a intimação da União para indicação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim de expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor acima descrito, com as devidas atualizações, conforme ofício de **fls. 3.170-3.178**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, através dos dados a seguir, no valor de R$ 546.822,68 (quinhentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001.**

> **Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.**

Fl. 35 – ICCP nº 0066919-89.2025.8.19.0001

b) **pela publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3203
Carimbado Eletronicamente

c) **pela intimação da União para indicação de seus dados qualificativos e bancários, com o fim de expedição de mandado de pagamento em seu favor, no valor de R$ 1.449.176,11 (um milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e onze centavos), com as devidas atualizações, conforme ofício de fls. 3.170-3.178.**

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)